

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

FICHA TÉCNICA

Título

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Autoria

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Edição

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra, Portugal

Tel.: 239 400 100

Fax: 239 400 115

e-mail: geral@ccdrcc.pt

url: <http://www.ccdrc.pt>

Data de edição

Dezembro 2009

Revisto em Dezembro de 2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, tendo por missão o desenvolvimento de atividades no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.

No âmbito da sua atividade, o CPC aprovou uma Recomendação, em 1 de Julho de 2009, sobre “Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas”, nos termos da qual «Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos e infrações conexas.»

Tais planos devem conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Identificação das medidas adotadas que previnam a ocorrência de riscos (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, entre outros);
- c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;
- d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

Tal Recomendação surge na sequência da deliberação de 4 de Março de 2009 em que o CPC decide proceder ao levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, através da aplicação de um questionário aos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local, direta ou indireta, incluindo o setor empresarial local.

A gestão do risco é uma atividade que assume um carácter transversal e que se revela um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados de Direito Democrático e às relações que se estabelecem entre os cidadãos e a Administração.

Trata-se, assim, de uma atividade que tem por objetivo salvaguardar aspetos indispensáveis na tomada de decisões de modo a que estas se conformem com a legislação vigente, com os procedimentos em vigor e com as obrigações contratuais a que as instituições estão vinculadas.

A gestão do risco é um processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências das instituições, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo.

É uma atividade que implica a identificação de riscos iminentes a qualquer atividade, a sua análise metódica e, por fim, a apresentação de medidas que impeçam eventuais comportamentos desviantes.

O elemento essencial é, pois, a ideia de risco, que pode definir-se como a possibilidade de determinado evento poder ocorrer, gerando um resultado irregular. Já o grau de risco é determinado pela probabilidade de acontecer uma situação adversa, um problema, ou um dano e o nível da importância que esse acontecimento tem nos resultados de determinada atividade. E os riscos podem ser graduados em função da probabilidade da sua ocorrência e da gravidade das suas consequências, devendo estabelecer-se, para cada tipo de risco, a respetiva quantificação.

A gestão do risco é uma responsabilidade de todos os elementos das organizações, desde o dirigente máximo do organismo, aos vários dirigentes e a todos os trabalhadores.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou um menor risco. No entanto, os mais importantes são inegavelmente:

- A competência da gestão, uma vez que uma menor competência da atividade gestionária envolve, necessariamente, um maior risco;
- A idoneidade dos gestores e decisores, na medida em que uma conduta rigorosa e ética levará a um menor risco;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia, pois quanto menor a eficácia maior o risco.

O controlo interno consiste na verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre a legalidade, regularidade e boa gestão, relativamente a atividades, programas, projetos ou operações de entidades de direito público ou privado, com interesse no âmbito da gestão ou tutela governamental em matéria de finanças públicas, nacionais e comunitárias, bem como de outros interesses financeiros públicos, nos termos da lei.

O controlo interno é uma componente essencial da gestão do risco, funcionando como salvaguarda da probidade da tomada de decisões, uma vez que previne e deteta situações anormais.

O sentido mais corrente da palavra corrupção reporta-se à apropriação ilegítima da coisa pública, entendendo-se como o uso ilegal dos poderes da Administração Pública, ou de organismos equiparados, com o objetivo de serem obtidas vantagens.

A corrupção pode apresentar-se nas mais diversas formas, desde a pequena corrupção até à grande corrupção, nos vários níveis do Estado e das Organizações Internacionais e com consequências extremamente negativas no desenvolvimento económico e social do País e ainda na qualidade da Democracia.

O combate a esses riscos suporta-se, na Administração Pública, na consagração da transparência da tomada de decisão e na “abertura” da Administração à participação dos cidadãos, o que passa, necessariamente, por garantir de forma efetiva o direito à informação dos administrados, através da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, a par da exigência de publicitação nas páginas eletrónicas dos organismos públicos das respetivas deliberações e atividades.

Com efeito, exige-se hoje não só que a Administração procure a realização do interesse público, tomando as decisões mais adequadas e eficientes para a realização harmoniosa dos interesses envolvidos, mas que o faça de forma clara, transparente, para que tais decisões possam ser sindicáveis pelos cidadãos.

A Constituição da República Portuguesa garante, no artigo 268.º, o direito que assiste a todos os cidadãos de “*serem informados pela Administração, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam diretamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas*” e ainda “*o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.*”

A regra é, pois, a liberdade de acesso aos arquivos administrativos, visando-se a concretização dos princípios da transparência na tomada de decisão, da disponibilização da informação e do arquivo aberto, como um desígnio da cidadania e um instrumento de modernização dos serviços públicos.

Tendo em atenção as considerações antecedentes, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro consciente de que a corrupção e os riscos conexos são um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições, apresenta a revisão do seu PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO OS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, de acordo com a seguinte estrutura:

I. Princípios Éticos

O Plano inicia-se com a observação dos Princípios Éticos da CCDRC, transversal aos vários intervenientes nos procedimentos - Presidência, Dirigentes e restantes Trabalhadores.

II. Missão da CCDRC

Apresenta-se a missão da CCDRC.

III. Atribuições da CCDRC, identificação de responsáveis e Organograma

Posteriormente, caracterizam-se de forma genérica as atribuições da CCDRC, seus responsáveis máximos, órgãos que a compõem e organograma em vigor.

IV. Identificação dos riscos de corrupção e das medidas preventivas

Procede-se à elaboração de um quadro contendo informação relativamente aos seguintes itens:

- Identificação das unidades ou subunidades;
- Identificação das principais atividades de cada unidade;
- Identificação de potenciais riscos;
- Qualificação da frequência dos riscos;
- Medidas;
- Responsáveis.

Pretende-se com esse quadro identificar as áreas que são suscetíveis de gerar riscos, mesmo que se trate de “potenciais” riscos em abstrato, isto é, que podem ou não ocorrer em qualquer organização, e que por isso devem ser equacionados.

A qualificação do risco, tendo por base a sua frequência, segue a proposta de classificação constante do Guião de “Elaboração de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas” elaborado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, a saber: Elevado, Moderado e Fraco.

Segue-se a formulação de medidas a adotar, que dependem da frequência do risco.

V. Controlo e monitorização do Plano

O Plano termina com a apresentação de uma metodologia para o controlo e monitorização do Plano, de acordo com os seguintes itens:

- Identificação em cada unidade orgânica do responsável pela implementação do plano e respetivas tarefas;
- Elaboração de um Relatório Anual de execução do Plano.

O Plano de gestão de riscos aplica-se, de forma genérica, aos vários níveis de pessoal dirigente e a todos os trabalhadores e colaboradores da CCDRC. Sublinhe-se nesse âmbito, que a responsabilidade pela elaboração, implementação, execução e avaliação do Plano é, em primeiro grau, do dirigente máximo do organismo e, posteriormente, de todos os elementos que aí exercem funções, sejam ou não titulares de cargos dirigentes.

A metodologia seguida para a elaboração deste Plano partiu da solicitação a cada dirigente dependente da Presidência (Presidente ou Vice-Presidentes) ao levantamento e caracterização dos “*potenciais riscos de corrupção e infrações conexas*” de acordo com a Recomendação do CPC de 1 de Julho de 2009.

Para além das normas legais aplicáveis, as relações que se estabelecem entre os dirigentes e demais trabalhadores da CCDRC, bem como no seu contacto com os cidadãos, assentam, nomeadamente, num conjunto de princípios e valores, cujo conteúdo está, em parte, já vertido na Carta Ética da Administração Pública, a saber:

- Integridade, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretende atingir;
- Comportamento profissional;
- Consideração ética nas ações;
- Responsabilidade social;
- Não exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções na CCDRC ou criar situações de conflito de interesses;
- Promoção, em tempo útil, do debate necessário à tomada de decisões;
- Respeito absoluto pelo quadro legal vigente e cumprimento das orientações internas e das disposições regulamentares;
- Manutenção da mais estrita isenção e objetividade;
- Transparência na tomada de decisões e na difusão da informação;
- Publicitação das decisões do dirigente máximo do organismo;
- Igualdade no tratamento e não discriminação;
- Declaração de qualquer presente ou benefício que possa influenciar a imparcialidade com que exercem as suas funções.

A CCDRC é atualmente um Serviço integrado na Presidência do Conselho de Ministros e tutelado em conjunto pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e Energia e Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, sendo uma instituição pública cuja atuação visa o desenvolvimento integrado e sustentável do Centro de Portugal, contribuindo para a competitividade e coesão do território nacional .

Tem como missão o desenvolvimento integrado e sustentável do Centro de Portugal (NUTS II), contribuindo para a competitividade e coesão do território nacional, com a incumbência de executar as políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades e de desenvolvimento regional na Região Centro (NUT II). A CCDRC tem também por missão promover a atuação coordenada dos serviços desconcentrados de âmbito regional – em articulação com os membros do Governo responsáveis pelos respetivos domínios – e apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações.

A CCDRC visa ainda constituir, à luz do seu diploma legal, um instrumento de modernização e democratização da Administração Pública portuguesa, no contexto da desconcentração e descentralização administrativas.

III. Atribuições da CCDRC, identificação de responsáveis e Organograma

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) foi instituída pelo Decreto-Lei n.º 228/2012 de 25 de outubro, que atualiza o modelo organizacional da CCDRC, no âmbito das orientações definidas pelo Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado, sendo um serviço periférico da administração central, dotado de autonomia administrativa e financeira, incumbido de prosseguir na Região Centro um conjunto de atribuições nos seguintes domínios:

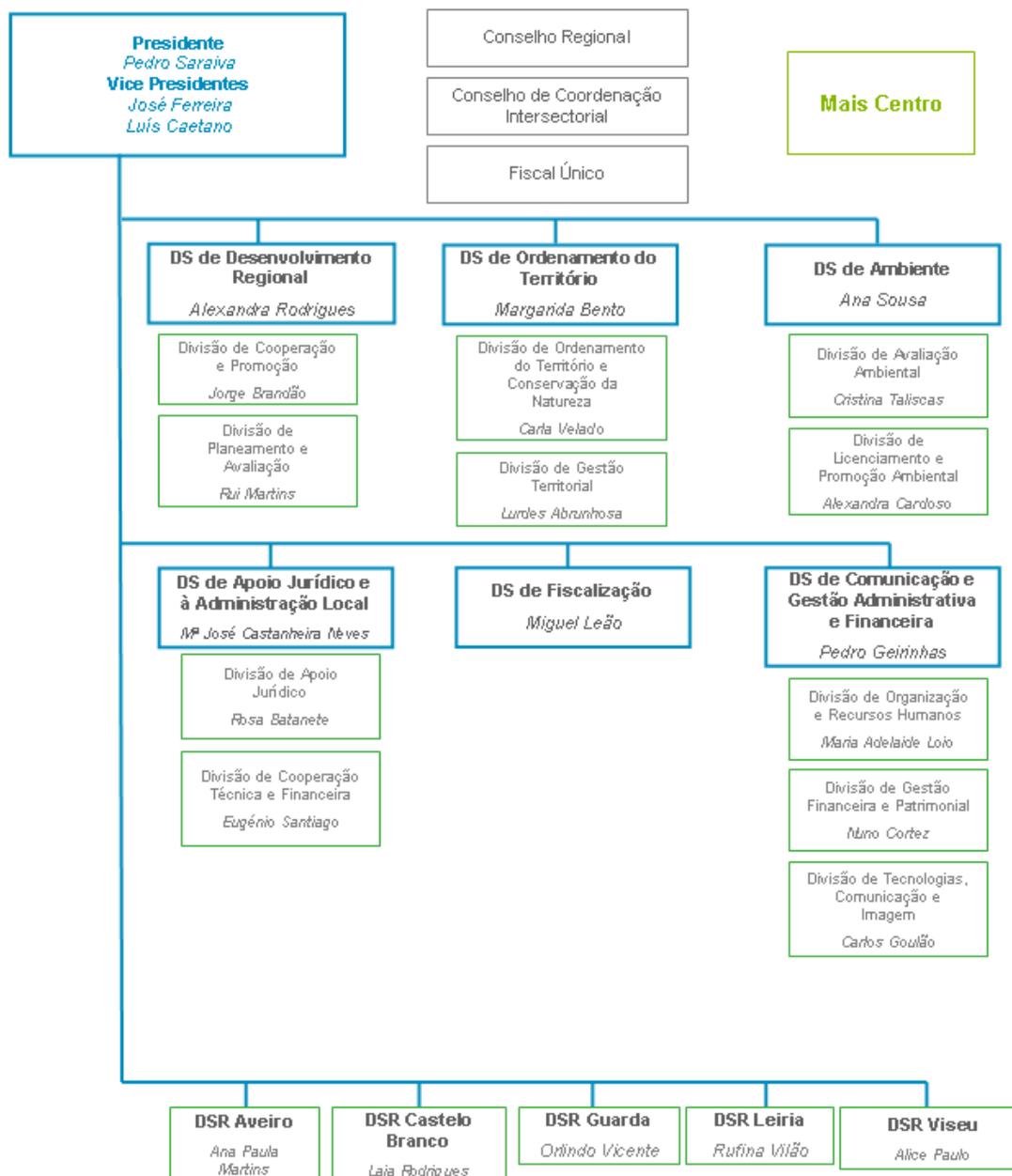
- Desenvolvimento regional e planeamento estratégico;
- Ordenamento do território e cidades;
- Ambiente e conservação da natureza;
- Gestão de fundos comunitários;
- Apoio às autarquias locais e suas associações;
- Cooperação inter-regional e transfronteiriça;
- Gestão das intervenções operacionais regionais;
- Coordenação dos serviços desconcentrados de âmbito regional da Administração Central do Estado.

A CCDRC é dirigida por um Presidente, coadjuvado por dois Vice-Presidentes, cargos de direção de primeiro e segundo grau, respetivamente, e integra na sua orgânica um fiscal único, o Conselho de Coordenação Intersetorial e o Conselho Regional.

O Conselho de Coordenação Intersetorial é presidido pelo dirigente máximo da CCDRC, e dele fazem parte, de acordo com o Despacho n.º 30677/2008 de 27 de Novembro, representantes ministeriais e autoridades com relevância regional, visa promover a coordenação técnica da execução das políticas da administração central, à escala da região e dinamizar a articulação dos serviços públicos desconcentrados.

Por sua vez, o Conselho Regional da CCDRC é um órgão consultivo e representativo dos vários interesses e entidades relevantes para a prossecução dos fins da instituição. Este órgão é composto por representantes de todos os municípios da Região Centro, mas também de organizações não governamentais, de universidades e institutos politécnicos, de associações patronais e sindicais e de organismos desconcentrados da administração central. Sob proposta do Presidente da CCDRC, podem ainda integrar o Conselho Regional representantes de entidades regionais e nacionais relevantes e individualidades de reconhecido mérito na região.

Apresenta-se, em seguida, organograma em vigor, onde constam as respetivas unidades orgânicas.



IV. Identificação dos riscos de corrupção e medidas preventivas

Após solicitação aos dirigentes, nomeadamente Ambiente, Apoio Jurídico, Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira, Desenvolvimento Regional, Fiscalização, Ordenamento do Território e as Divisões Sub-regionais foi efetuado o preenchimento do quadro seguinte:

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Ambiente			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
Avaliação de impacte ambiental	Não existência de equidade no tratamento dos casos	Fraco	Elaboração de manual de procedimentos de análise e de verificação, com critérios claros e concisos	DAA
Emissão de pareceres no âmbito do licenciamento industrial e exploração de massas minerais	Não existência de equidade no tratamento dos casos	Fraco	Elaboração de manual de procedimentos de análise e de verificação, com critérios claros e concisos	DLPA
	Aplicação indevida ou insuficiente das normas técnicas e jurídicas	Fraco	Formação adequada aos intervenientes nos processos. Sempre que existam dúvidas jurídicas, é solicitado parecer prévio à DSAJAL.	
	Existência de favoritismo injustificado no cumprimento dos prazos legais de resposta	Moderado	Implementação de sistema de controlo dos processos por ordem de entrada	
	Encaminhamento inadequado das garantias bancárias inerentes ao licenciamento de pedreiras	Fraco	Todos os meios financeiros destinados à prestação de cauções dão entrada na DSCGAF, c/ conhecimento à DSA	

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Ambiente			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
Licenciamento de operações de gestão de resíduos	<p>Não existência de equidade no tratamento dos casos</p> <p>Desenvolvimento do procedimento de análise do processo sem que este se encontre devidamente instruído</p> <p>Existência de favoritismo injustificado no cumprimento dos prazos legais de resposta</p> <p>Proposta de emissão de alvará de licença, sem que tenha sido verificado, em vistoria, o cumprimento de todas as condicionantes necessárias ao início da laboração</p>	<p>Moderado</p> <p>Moderado</p> <p>Moderado</p> <p>Moderado</p>	<p>Elaboração de manual de procedimentos de análise e de verificação, com critérios claros e concisos, por tipologia de projeto</p> <p>Implementação de “check-list” de verificação de todos os elementos necessários à instrução do processo rubricada pelo técnico e arquivada no respetivo processo</p> <p>Implementação de sistema de controlo dos processos por ordem de entrada</p> <p>Implementação de “check-list” de verificação, em vistoria, de todas as condições a cumprir, por tipologia de atividade.</p> <p>Promoção de visitas aleatórias às unidades, por técnico diferente daquele que emitiu o parecer.</p>	DLPA

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Ambiente			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
Análise dos relatórios de monitorização	Falsear dados e análises Não existência de equidade no tratamento dos casos encaminhados para instrução do processo de contraordenação	Fraco Moderado	Formação adequada aos intervenientes nos processos Elaboração de manual de procedimentos de análise e de verificação, com critérios claros e concisos	DAA
Emissão de declarações ou certidões	Prestar falsas declarações ou falsificação de documentos	Fraco	Emissão de certidões ou declarações por funcionário diferente daquele que as valida	DAA e DLPA
Cobrança das taxas inerentes à prática dos atos	Aplicar taxa diferente da respeitante ao ato Dar seguimento ao ato sem o pagamento da taxa respetiva	Fraco	É indicada a taxa no despacho para emissão de guia. A emissão das guias é rotativa entre colaboradores. O processo só é despachado para o técnico após registo da entrada do comprovativo da guia.	DS Ambiente DAA DLPA

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
Instrução de processos de contraordenação	Violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade	Fraco	- Declaração de impedimento; - Consulta dos processos.	DSAJAL

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
Análise de candidaturas a celebração de contratos programa e acordos de colaboração	Violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade	Fraco	- Declaração de impedimento; - Segregação de funções.	DSAJAL / DCTF
Validação de trabalhos realizados no âmbito de iniciativas (obras) de cooperação técnica e financeira	Violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade	Fraco	- Declaração de impedimento; - Relatórios de visitas a obras; - Consulta dos processos.	DSAJAL / DCTF
Validação de documentos de despesa de iniciativas (obras) no âmbito da cooperação técnica e financeira	Violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade	Fraco	- Declaração de impedimento; - Segregação de funções.	DSAJAL / DCTF

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
Procedimentos relativos à área Financeira e Orçamental	- Discricionarieidade no tratamento dos processos - Impossibilidade de controlo sobre a execução orçamental da receita própria por inexistência de aplicação informática adequada às necessidades específicas de emissão de guias de depósito	Fraco	Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções, com diferentes níveis de avaliação e decisão para: - Registo de todos os cabimentos; - Relatórios trimestrais da execução orçamental e anual; - Relatórios dos projetos cofinanciados - Implementação do Manual de Procedimentos	DGFP

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de conflitos de interesses que ponham em causa a transparência de procedimentos. 		<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição/adaptação de aplicação informática adequada. - Revisão dos processos de autorização do exercício de atividade privada. 	
<p>Procedimentos relativos à área de Aprovisionamento e Logística</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Discricionariedade no tratamento dos processos - Existência de conluio entre os concorrentes e de eventual corrupção dos funcionários - Existência de um sistema deficiente de avaliação das necessidades, ao nível dos Programas/Projetos de Investimento 	Fraco	<p>Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções, com diferentes níveis de avaliação e decisão para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos e nomeação de júris; - Programas de Concurso e de Cadernos de Encargos; - Ponderação das necessidades de bens ou serviços, cujas aquisições estão pendentes de prévio cabimento da despesa; - Monitorização das fases de entrega dos bens e serviços; - Cumprimento integral do Manual de Procedimentos; - Execução dos contratos e dos prazos de cumprimento e de vigência; - Realização de levantamento exaustivo, anual, das necess. investimento 	DGFP

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
Desenvolver políticas de segurança da informação	- Acesso indevido a informação da CCDRC por parte de entidades e/ou indivíduos externos	Fraco	- Bases de dados relacionais, que identificam os autores dos diferentes atos praticados	DTCI
Procedimentos relativos à área de Recursos Humanos	- Não disponibilização, aos interessados, de mecanismos de acesso facilitado e célere a informação procedimental relativa aos procedimentos de seleção ou de avaliação de pessoal; - Processamento indevido de vencimentos (ajudas de custo, ADSE, ...)	Fraco	- Disponibilização de formulários-tipo relativos aos pedidos de informação procedimental e de formulários-tipo relativos à apresentação de reclamações, que facilitem a utilização deste tipo de instrumento por parte do trabalhador - Bases de dados relacionais, que identificam os autores dos diferentes atos	DORH
Procedimentos nas áreas da documentação, Arquivo e informação	- Existência de conflitos de interesses que ponham em causa a transparência de procedimentos - Discricionariedade no tratamento dos processos	Fraco	- Elaboração e implementação de normas técnicas para uniformização de procedimentos; - Tratamento de fundos documentais de acordo com as normas técnicas reconhecidas legalmente (catalogação/indexação); - Sistema de Gestão Documental	DTCI
Manutenção e desenvolvimento de aplicações	- Existência de conflitos de interesses que ponham em causa a isenção de atuação - Existência de relacion/ privilegiado com fornecedores	Fraco	- Revisão dos processos de autorização do exercício de atividade privada - Controlo das adjudicações efetuadas.	DTCI

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
Análise do mérito regional das candidaturas aos sistemas de incentivos do QREN	Existência de favoritismo injustificado	Fraco	- Segregação de funções.	DSDR / DPA
Análise na componente Socioeconómica de programas, planos e projetos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)	Existência de favoritismo injustificado	Fraco	- Segregação de funções.	DSDR / DPA
Contratação de aquisição de serviços para elaboração de estudos e edição de publicações	Existência de favoritismo injustificado	Fraco	- Segregação de funções.	DSDR
Validação de despesas de promotores de projetos financiados pelo programa POCTEP 2007-2013	- Discrecionalidade no tratamento dos processos - Irregularidades na avaliação da elegibilidade de despesas	Fraco	- Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções, com diferentes níveis de avaliação e decisão, de acordo com os Regulamentos Comunitários para a execução dos Fundos Estruturais; - Para além da intervenção da CCDRC, no âmbito do controlo de primeiro nível (art. 16 do Regulamento (Cj) nº 1080/2006),	DSDR / DCP

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
			<p>estão previstos outros níveis de controlo, como o controlo de segundo nível (art. 62 do Regulamento (CE) 7083/2006, art. L6 do Regulamento (CE) L828/2006, além da existência de uma Autoridade de Auditoria do Programa que integra a IGF e que define os planos de auditoria ao Programa.</p>	
<p>Procedimentos relativos à realização de despesas no âmbito da execução de projetos de cooperação com financiamento comunitário em que a CCDRC é promotora</p>	<p>- Existência de conluio com os concorrentes e de eventual corrupção dos técnicos</p>	<p>Fraco</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de Cadernos de Encargos; - Justificação ponderada das necessidades de bens ou serviços, cujas aquisições estão pendentes de autorização superior e de prévio cabimento da despesa; - Monitorização das fases de entrega dos bens e serviços; - Submissão das despesas realizadas à auditoria das entidades de gestão e de auditoria dos programas financiadores. 	<p>DSDR / DCP</p>

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Fiscalização			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
<p>Ações de fiscalização nas áreas do ambiente, da conservação da natureza e do ordenamento do território</p>	<p>Transmissão ou uso indevido de informação confidencial</p>	<p>Moderado</p>	<p>1 – Intensificação do controlo realizado pela estrutura dirigente da CCDRC, através de um maior acompanhamento das equipas de fiscalização nas diferentes fases das ações de fiscalização, de forma a garantir o cumprimento do dever de sigilo profissional.</p> <p>2 – Classificação confidencial dos documentos inseridos nos processos de fiscalização, em fase de investigação, no sistema de gestão eletrónica de processos (GEP).</p> <p>3 – Controlo do circuito dos processos realizado de forma a permitir identificar todos aqueles que tiveram contacto com o mesmo (circuito) e aferir de eventuais responsabilidades, sancionando-as, funcionando como uma medida preventiva relativamente a todos os potenciais prevaricadores.</p> <p>4 – Controlo do</p>	<p>DSF e Divisões Sub-Regionais</p>

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Fiscalização			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
			acesso de estranhos ao arquivo físico de processos de fiscalização e às instalações da fiscalização.	
Ações de fiscalização nas áreas do ambiente, da conservação da natureza e do ordenamento do território	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na realização de ações de fiscalização	Moderado	<p>Implementação de procedimentos que visem controlar o cumprimento das disposições legais sobre incompatibilidades e impedimentos vigentes para os funcionários da Administração Pública, designadamente os que permitem evitar e/ou impedir:</p> <p>1 – a ocorrência de quaisquer ações de fiscalização em órgãos, serviços ou empresas onde os fiscais tenham exercido funções há menos de três anos ou onde as exerçam em regime de acumulação;</p> <p>2 – que os fiscais aceitem hospedagem, onerosa ou gratuita, em estabelecimento que seja propriedade de dirigentes dos órgãos, serviços, empresas e locais quando estes sejam objeto de qualquer ação de fiscalização;</p>	DSF e Divisões Sub-Regionais

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Fiscalização			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
			<p>3 – a realização de ações de fiscalização em órgãos, serviços, empresas e locais onde exerçam funções ou prestem serviços parentes seus ou afins, em qualquer grau da linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral;</p> <p>4 – que os fiscais aceitem bens ou produtos de quaisquer espécies, de órgãos, serviços ou empresas que tenham ou venham a fiscalizar.</p> <p>Aprovar e garantir a implementação de procedimentos para os principais temas da fiscalização, onde seja bem definido o circuito do processo, a responsabilidade de cada interveniente e os diferentes níveis de decisão.</p>	
<p>Ações de fiscalização nas áreas do ambiente, da conservação da natureza e do ordenamento do território</p>	<p>Ausência de mecanismos que obriguem à rotatividade dos elementos integrantes das equipas de fiscalização</p>	<p>Moderado</p>	<p>Garantir que as ações de fiscalização sejam realizadas por equipas de dois elementos.</p> <p>Implementação de normas internas que garantam rotatividade:</p>	<p>DSF e Divisões Sub-Regionais</p>

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Fiscalização			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
			1. dos elementos das equipas de fiscalização; 2. das equipas de fiscalização em ações de verificação de cumprimento de ordens e notificações.	
Ações de fiscalização nas áreas do ambiente, da conservação da natureza e do ordenamento do território.	Alteração do curso normal da análise, decisão e atuação sobre reclamações.	Moderado	Controlo sistemático do andamento da investigação objeto de reclamação, com vista a ser dado cumprimento ao prazo de 90 dias para uma decisão e comunicação ao reclamante.	DSF e Divisões Sub-Regionais

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Ordenamento do Território			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
Emissão de pareceres ou decisões em matéria de gestão territorial e ordenamento do território	- Quebra do dever de imparcialidade: I. I. Favoritismo	Fraco	I. I. - Monitorização da equidade no cumprimento de prazos de resposta; - rotatividade adequada de processos, evitando a intervenção sistemática do mesmo técnico em processos da mesma natureza e origem ou em que exista qualquer fator que possa afetar a isenção	DSOT DGT / DOTCN

Unidade Orgânica	Direção de Serviços de Ordenamento do Território			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
	<p>1.2. Conflito de interesses</p> <p>2. Abuso de poder</p>	<p>Fraco</p> <p>Fraco</p>	<p>- existência de manual de procedimentos e normas técnicas de uniformização de interpretações legais.</p> <p>1.2. – exigência, aos técnicos e dirigentes, de declaração de interesses privados que possam colidir com as suas funções públicas</p> <p>2 – Promover a transparência da atuação dos serviços, através da divulgação generalizada dos procedimentos e das orientações técnicas</p> <p>- Disponibilizar, aos interessados, mecanismos de acesso facilitado para apresentação de reclamações sobre a atuação dos funcionários</p> <p>- Promover ações de formação sobre “Ética na função pública”.</p>	

Unidade Orgânica	Divisão Sub-Regional de Aveiro			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
<p>Análise de compatibilidade de operações urbanísticas com IGT</p> <p>Acompanhamento da elaboração de PMOT's. Informação e decisão sobre pedidos de autorização / comunicação prévia no âmbito do RJREN</p>	Dualidades interpretativas dos conteúdos dos IGT e da legislação aplicável	Fraco	<p>Sistematização e publicitação dos critérios de apreciação de pedidos</p> <p>Sistematização e publicitação de procedimentos</p> <p>Obtenção de declaração de interesses privados dos funcionários.</p>	DSOT e DSR
<p>Análise de candidaturas (Contr.- Prog. Equip.)</p> <p>Processamento da despesa</p>	Favorecimento e/ou não cumprimento da Regulamentação	Fraco	Consulta dos processos	DSAJAL e DSR
<p>Desenvolvimento de ações de fiscalização nas áreas do ambiente, da conservação da natureza e do ordenamento do território, com vista ao reforço e consolidação da capacidade de intervenção naquelas áreas e à reposição da legalidade</p>	Ocorrência de proximidade excessiva dos intervenientes nas ações de fiscalização, relativamente aos infratores	Fraco	<p>Operacionalização do</p> <p>GEP. Após entrada de reclamação, emissão sistemática de ofício comunicando ID do processo, para que o reclamante o utilize, na monitorização exterior do processo. Tornar obrigatória, de 3 em 3 meses, a informação sobre a situação da sua queixa.</p>	DSF e DSR

Unidade Orgânica	Divisão Sub-Regional de Castelo Branco			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
Instrução de Processos de Contraordenação – Audição de testemunhas	Violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade	Fraco	Implementação de sistema de auditorias internas	DSR e DSAJAL
Apreciação de Contas das Freguesias	Falta de rigor e isenção na apreciação	Fraco	Implementação de sistema de auditorias internas	DSR e DCTF
Acompanhamento da elaboração de PMOT	Preterição de exigências técnicas e formais	Fraco	Co-responsabilização de Técnicos de diferentes UO	DSR e DOTCN
Apreciação de Comunicações Prévias no âmbito do RJREN	Falta de rigor na verificação da localização e dos requisitos legalmente exigidos	Moderado	Implementação de sistema de auditorias internas	DSR e DSOT
	Conflitos de interesse pondo em causa a imparcialidade	Moderado	Implementação de sistema de auditorias internas	DSR e DSOT
Ações de Fiscalização nas áreas do Ambiente e do Ordenamento do Território	Falta de equidade no tratamento dos casos, parcialidade ou subjetividade	Moderado	Elaboração de manual de procedimentos e realização ações de formação e de auditorias internas	DSR e DSF
	Conflitos de interesse pondo em causa a imparcialidade	Moderado	Implementação de sistema de auditorias internas	DSR e DSF

Unidade Orgânica	Divisão Sub-Regional da Guarda			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
Análise de candidaturas no âmbito da cooperação técnica e financeira	Existência de conflitos de interesses e favoritismo Discricionariedade no tratamento dos processos	Fraco Fraco	Entrega, por parte dos técnicos envolvidos, de declaração de interesses privados que possam colidir com a sua atividade na CCDR Monitorização e comparação, através do GEP, dos procedimentos na análise e fundamentação das propostas/informações. Aplicação das normas e procedimentos existentes	DSR e DCTF
Validação dos trabalhos/validação dos documentos de despesa relativos às obras no âmbito da cooperação técnica e financeira	Discricionariedade no tratamento dos processos	Fraco	A validação dos trabalhos e dos documentos de despesa será realizada por uma equipa de 2 colaboradores. Aplicação das normas e procedimentos existentes	DSR e DCTF
Acompanhamento da elaboração, alteração e revisão dos PMOT	Existência de conflitos de interesses que coloquem em causa a isenção de atuação	Fraco	Entrega, por parte dos técnicos envolvidos, de declaração de interesses privados que possam colidir com a sua atividade na CCDR	DSR e DOTCN/DSOT

Unidade Orgânica	Divisão Sub-Regional da Guarda			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
<p>Apreciação de pretensões/ações para emissão de pareceres/ informações/comunicações prévias, em matéria de uso, ocupação e transformação do solo</p>	<p>Existência de conflitos de interesses que coloquem em causa a isenção de atuação</p>	<p>Fraco</p>	<p>Distribuição de processos pelos técnicos num sistema de rotatividade por área geográfica e por tipologia de processo</p> <p>Entrega, por parte dos técnicos envolvidos, de declaração de interesses privados que possam colidir com a sua atividade na CCDR</p>	<p>DSR e DSOT</p>
	<p>Discricionariedade na avaliação de situações semelhantes e/ou deficiente interpretação legislativa</p>	<p>Fraco</p>	<p>Aplicação das normas e procedimentos existentes.</p> <p>Monitorização e comparação, através do GEP, dos procedimentos na análise e fundamentação das propostas/informações</p> <p>Realização periódica de reuniões entre as U.O. da CCDR, a fim de se uniformizar a interpretação da legislação ou, se for o caso, propor alterações à mesma</p>	

Unidade Orgânica	Divisão Sub-Regional da Guarda			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
Fiscalização do cumprimento da Legislação e Regulamentação aplicáveis nas áreas do Ambiente, do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza	Possibilidade de conluio entre a fiscalização e os fiscalizados e impunidade aos infratores	Fraco	<p>Entrega, por parte dos técnicos envolvidos, de declaração de interesses privados que possam colidir coma sua atividade na CCDR</p> <p>Participação obrigatória de mais de 1 colaborador nas ações de fiscalização Rotatividade das equipas em termos de intervenção geográfica e de processos Obrigação de comunicação imediata ao superior hierárquico de qualquer promessa, oferta ou pedido de facilitação.</p>	DSR e DSF
	Ausência de rigor e objetividade nas ações de fiscalização	Fraco	Elaboração de informação detalhada e fundamentada de todas as ações de fiscalização realizadas Aplicação das normas e procedimentos existentes	
	Discrecionariiedade na avaliação de situações semelhantes	Fraco	Monitorização e comparação, através do GEP, dos procedimentos na análise e fundamentação das propostas/informaç	

Unidade Orgânica	Divisão Sub-Regional da Guarda			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
			ões Aplicação das normas e procedimentos existentes.	

Nota: Pese embora a segregação de funções seja uma boa medida preventiva de riscos, a mesma, devido ao número reduzido de colaboradores, é de difícil implementação na DSR da Guarda.

Unidade Orgânica	Divisão Sub-Regional de Leiria			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
Dinamização dos processos de elaboração, alteração e revisão dos PMOT	Existência de conflitos de interesses que ponham em causa a isenção de atuação	Fraco	Declaração por parte das técnicas em que constem as situações passíveis de gerar conflitos de interesses provenientes de vínculos familiares, económicos, ou outros, na área de abrangência de cada PMOT	DSR e DSOT/DOTCN
Emissão de pareceres e autorizações, em matérias de uso, ocupação e transformação do solo	Dualidades interpretativas da legislação em vigor Existência de favoritismo injustificado	Fraco	Aferição, através do GEP, quanto às decisões/pareceres, em situações análogas	DSR e DSOT
Participação em Ações/Vistorias e Grupos de Trabalho	Existência de favoritismo injustificado relativamente a algumas empresas/ processos, por conluio entre	Fraco	Prévia articulação da posição do representante da CCDRC com a hierarquia. Apresentação das	DSR e DSA

Unidade Orgânica	Divisão Sub-Regional de Leiria			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
	representantes de entidades		Atas resultantes das ações/vistorias Grupos de Trabalho à hierarquia	
Fiscalização do cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis nas áreas do ambiente e do ordenamento do território	Conluio entre técnicos que fiscalizam e entidades fiscalizadas Parcialidade na atuação quando detetadas infrações	Moderado	Na impossibilidade de rotatividade na equipa de fiscalização (constituída apenas por 2 elementos) medida que seria desejável, procede-se à aferição, através do GEP, quanto à atuação e procedimentos em situações análogas	DSR e DSF

Unidade Orgânica	Divisão Sub-Regional de Viseu			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
Acompanhamento da elaboração, alteração e da revisão dos PMOT	Discricionariedade no tratamento dos processos.	Fraco	Aplicação de manuais, normas e procedimentos existentes e articulação com apreciações análogas	DSR e DOTCN
Apreciação de processos de comunicação prévia em REN e de pretensões com emissão de parecer/informações em matéria de uso, ocupação e	Dualidades interpretativas da legislação em vigor Discricionariedade no tratamento dos processos	Fraco Fraco	Realização de reuniões periódicas com as Unidades Orgânicas intervenientes nesta atividade, para esclarecimento dos diversos entendimentos,	DSR e DSOT

Unidade Orgânica	Divisão Sub-Regional de Viseu			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
transformação do solo			<p>disseminação e adoção dos melhores procedimentos.</p> <p>Formação sobre “Ética e deontologia na Administração Pública”</p>	
<p>Ações de fiscalização com vista ao cumprimento da Legislação e Regulamentação aplicáveis nas áreas do ambiente e do ordenamento do território</p>	<p>Possibilidade de conluio entre a fiscalização e os fiscalizados com impunidade aos infratores</p> <p>Falta de rigor, de isenção e objetividade nas ações de inspeção, por ocorrência de pressões por parte dos infratores</p>	<p>Fraco</p> <p>Moderado</p>	<p>Declaração de ética sobre conflito de interesses e impedimentos.</p> <p>Realização de ações de fiscalização em equipa e com regime de rotatividade</p> <p>Elaboração de manual e articulação de procedimentos entre as equipas de fiscalização das várias Unidades Orgânicas.</p> <p>Formação sobre “Ética e deontologia na Administração Pública”</p>	DSR e DSF
<p>Análise de candidaturas no âmbito da Cooperação Técnica e Financeira com as Autarquias Locais e Instituições Privadas de Interesse Público.</p> <p>Acompanhamento físico e financeiro</p>	<p>Existência de conflitos de interesse que coloquem em causa a isenção de atuação e o não cumprimento das regras referentes à correta instrução dos processos</p> <p>Discricionariedade no tratamento dos</p>	<p>Fraco</p> <p>Fraco</p>	<p>Declaração de ética sobre conflito de interesses e impedimentos.</p> <p>Garantir equipas de dois elementos para acompanhar a execução das obras.</p> <p>Formação sobre “Ética e deontologia</p>	DSR e DCTF

Unidade Orgânica	Divisão Sub-Regional de Viseu			
Atividade	Riscos Potenciais	Qualificação do risco	Medidas	Responsáveis
dos processos de Cooperação Técnica e Financeira com Autarquias Locais e Instituições Privadas de Interesse Público.	processos e não cumprimento das regras referentes à correta validação dos documentos de despesa.		na Administração Pública”	
Nota: Sendo a rotatividade de tarefas uma boa medida preventiva de riscos, é difícil de implementar nesta Unidade Orgânica, face ao número reduzido de colaboradores.				

V. Controlo e monitorização do plano

Após a implementação do plano, a CCDRC deve proceder a um rigoroso controlo de validação, no sentido de verificar a conformidade factual entre as normas do Plano e a aplicação das mesmas. Assim, devem ser criados métodos e definidos procedimentos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo a exatidão dos registos contabilísticos e os procedimentos de controlo a utilizar para atingir os objetivos definidos.

Numa fase de implementação inicial do plano, a CCDRC deve ter como objetivo de monitorização periódica a emissão de um relatório anual onde é feita a auditoria/avaliação interna do plano. Estas tarefas devem ser prosseguidas por um serviço próprio de Auditoria Interna, obtendo de cada responsável a devida informação.

Para dotar o relatório final de informação rigorosa e fidedigna, os executores do relatório dispõem de inúmeras técnicas de trabalho, entre as quais se destacam:

- Análise da informação solicitada à entidade;
- Análise da informação própria;
- Cruzamento de informações anteriores;
- Entrevistas;
- Simulação;
- Amostra.

Sempre com a preocupação de avaliar, à data, a implementação do Plano, os auditores internos devem elaborar um relatório completo, objetivo, claro, conciso e oportuno. A conclusão sobre o resultado da auditoria/avaliação ao Plano deve conter uma opinião global.

Para tanto, deverão estar expressas no relatório as “descobertas”, deficiências e recomendações relativas às situações encontradas durante a auditoria. No relatório, equiparam-se em importância as não conformidades com o Plano e as recomendações necessárias às alterações das não conformidades diagnosticadas.

O processo de monitorização tem necessariamente uma natureza dinâmica, sendo que os relatórios anuais devem sempre incidir sobre a última das realidades e não se focarem no ponto de onde partiu a implementação do Plano.